



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados



LEI MUNICIPAL Nº 300/84 de 25.10.84

**EMENTA:** Estima Receita e fixa Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento Geral do Município de Machados para o exercício financeiro de 1985, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima Receita e fixa Despesa do Município de Machados em Cr\$800.000.000, (oitocentos milhões de cruzeiros).

ART.2º - A Receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo abaixo:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	513.200.000
1.1-Receita Tributária.....	Cr\$	30.100.000	
1.2-Receita Patrimonial.....	"	1.500.000	
1.3-Transf. Correntes.....	"	465.400.000	
1.4-Outras Rec.Correntes.....	"	16.200.000	
		Cr\$	286.800.000
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
2.1-Operações de Crédito.....	Cr\$	94.000.000	
2.2-Alienação de Bens.....	"	1.600.000	
2.3-Transferências de Capital.	"	191.200.000	
		T O T A L - - -	Cr\$ 800.000.000

ART.3º- A Despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

I - <u>DESPESA POR ÓRGÃO</u>			
1-Câmara Municipal.....	Cr\$	16.180.000	
2-Governo Municipal.....	"	130.040.000	
2.2-Serviços de Educação e Cultura.....	"	220.340.000	
2.3-Serv.de Saude e Assisten- cia Social.....	"	268.020.000	
2.4-Serviços de Viação e Urba- nismo.....	"	165.420.000	
		Cr\$	800.000.000

- Continua -



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Machados



- continuação -

## II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES..... Cr\$ 622.600.000  
DESPESAS DE CAPITAL..... Cr\$ 177.400.000

Cr\$ 800.000.000

ART. - 4º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar

I - Operações de Créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência do caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Estimada.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária a tendendo o que dispõe o art. 43 e seus parágrafos de Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART.- 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985.

ART.- 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Outubro de 1984.

CÉLIO GUERRA ÁLVARES.

- PREFEITO -